



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.764, DE 22 DE MARÇO DE 2.006

Projeto de Lei nº 219/2005 Autoria: Vereador Arlindo Alves de Sousa

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apoio aos Portadores de Asma e dá outras providências.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio aos Portadores de Asma, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver e implantar o Programa de Apoio aos Portadores de Asma, de forma continuada.

**Art. 3º -** O Programa a ser desenvolvido em conformidade com esta Lei, deverá contemplar:

- i- a criação e manutenção de Pólos de Atendimento aos Portadores de Asma, separadamente, para crianças e adultos; e
- II- a orientação aos pacientes e responsáveis por portadores de asma no sentido de conhecer:
  - a) a doença e seus sintomas;
  - b) o plano de ação proposto pelo médico;
  - c) os sintomas precoces para iniciar o plano de ação;
  - d) os sintomas de alarme e o momento de procurar os serviços de emergência;
  - e) avaliar os fatores agravantes, bem como a forma de controle;
  - f) os medicamentos que servem para alívio e como usá-los;
  - g) os medicamentos preventivos e a necessidade do uso contínuo; e
  - h) as técnicas de uso das medicações inaladas

**Art. 4º -** Os pólos de atendimento deverão fornecer aos pacientes:



# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.764, DE 22 DE MARÇO DE 2.006

---

- I- material impresso educativo;
- II- material impresso para registro de consultas e atendimento;
- III - medicamentos de alívio conhecidos como broncodilatadores inalados de curta ação;
- IV- medicamentos antiinflamatórios profiláticos conhecidos como corticóide inalado, broncodilatadores de ação prolongada e antileucotrienos;
- V- medicamentos para tratamento dos sintomas nasais conhecidos como corticóides intranasais e antihistaminicos; e
- VI- imunoterapia específica.

**Art. 5º -** Todos os profissionais envolvidos no Programa criado por esta Lei deverão receber tratamento específico de forma a garantir que o apoio ao portador de asma, seja realizado em conformidade com normas terapêuticas elaboradas pelo Conselho Brasileiro de Asma.

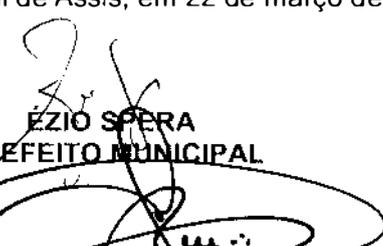
**Art. 6º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de março de 2.006.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicado no Departamento de Administração, em 22 de março de 2.006.